

-----ACTA N.º 04/2012-----

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Luís Manuel Jordão Serra, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Vitor Manuel Feliciano Morgado, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas:-----

-----Início da reunião: Nove horas (09:00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.386.468,73 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.178,12 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....2.000,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....30.030,50 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.506,37 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....420.183,11 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar .....

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....9.445,47 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004 .....13.622,69 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	5.844,61 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	6.083,96 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	8.694,71 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	36.621,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00070000002074403323- Lar de Idosos.....	1.577,74 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000006905362223.....	95.064,86 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	5.700.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	1.466,47 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	32.851,98 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	5.111,38 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	117,56 €

**-----EXPEDIENTE-----**

**-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----**

**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PEDITÓRIO PÚBLICO, NA ÁREA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR, DO DISTRITO DE PORTALEGRE / CÁRITAS DIOCESANA DE PORTALEGRE – CASTELO BRANCO.-----**

-----Está presente o ofício com a referência 12/12-DAS-1, datado de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, da Cáritas Diocesana de Portalegre – Castelo Branco, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com a Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto – Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro (Artigo 7.º), algumas competências dos Governadores Civis foram transferidas para outras entidades da Administração Pública, designadamente, a

competência para autorizar a realização de peditórios públicos a nível distrital, que foi revogada pelo referido Decreto – Lei. Em conformidade com o referido Decreto – Lei, venho solicitar a necessária autorização para a realização do peditório público que se prevê ocorrer, de 9 a 11 de Março nas ruas do concelho sob a jurisdição de V. Exa., integrado na Semana Nacional de Cáritas. Não sabemos que paróquias irão aderir ao peditório, pelo que não nos é possível indicar o nome das pessoas que o irão fazer. Poderá acontecer mesmo que não se realize qualquer peditório. De qualquer forma, as pessoas que se disponibilizarem, serão identificadas com o seguinte identificador (conforme conta no ofício). Este peditório destina-se à concretização de acções de natureza social a favor de pessoas e famílias pobres da nossa Diocese. Nos termos do estabelecido do diploma referido, informo que a verba recolhida será depositada na conta n.º 232207330000 do BES. Aguardando deferimento, apresento a V. Exa., os melhores cumprimentos. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a Cáritas Diocesana de Portalegre – Castelo Branco, a efectuar um peditório de rua, na área do Concelho de Ponte de Sor, no período compreendido entre os dias nove (9) e onze (11) de Março de dois mil e doze.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIO, QUE ESTAVA EM NOME DE ISABEL DE JESUS SILVA, PARA O NOME DE MANUELA ROSA ESTEVES SIMÕES.-----**

-----Está presente o requerimento datado de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia trinta e um (31) de Janeiro do mesmo ano, sob o número quatrocentos e vinte e quatro (424), de Isabel de Jesus Silva, com residência na Rua da Liberdade, número treze (13), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de Proprietária do Estabelecimento de Café, sito na Rua da Liberdade, n.º 13, em Ervideira, o qual confronta do Norte com Manuel Palmito Lizardo do Sul com José Pratas, do Nascente com Manuel Palmito Lizardo e do Poente com Rua Principal, e que possui o Alvará de Licença Sanitária n.º 557, emitido pela Câmara Municipal em três (3) de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), requerendo que o respectivo Alvará seja averbado em nome de Manuela Rosa Esteves Simões, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 66, em Água de Todo o Ano, documento esse que se encontra junto ao Processo. Também se encontra em anexo o

Termo de Responsabilidade, emitido pela Senhora Manuela Rosa Esteves Simões, que é o novo explorador.-----

Encontra-se também presente a informação datada de oito (8) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Carmelinda Rosa Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É um pedido de averbamento do explorador de café, no Alvará Sanitário, que salvo melhor opinião, penso que poderá deferido em reunião. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, mediante o pagamento da respectiva taxa, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALARGAMENTO EXCEPCIONAL DO HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “INDIFERENTE” EM PONTE DE SOR, NOS DIAS DEZOITO (18) E VINTE (20) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE (2012), ATÉ ÀS DUAS HORAS (02H:00), PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DE CARNAVAL / RAUL JOSÉ LOBATO ABREU, PROPRIETÁRIO DO ESPAÇO “INDIFERENTE”.-----**

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Raul José Lobato Abreu, contribuinte fiscal n.º 202994520, solteiro, residente no Monte dos Lobatos, em Ponte de Sor, em Ponte de Sor, vem na qualidade de explorador de estabelecimento de bebidas, sito na Rua Condes da Torre da Torre, n.º 5 r/c Esq.º, em Ponte de Sor, actualmente a funcionar com o horário de fecho até às (24:00), vem requerer a V. Exa. que se digne a autorizar que o referido estabelecimento, no Carnaval (18 e 20 de Fevereiro) se mantenha em funcionamento até às duas horas da manhã (02H:00). >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar excepcionalmente, o prolongamento do horário do Estabelecimento de Bebidas “Indiferente”, propriedade do Senhor Raul José Lobato Abreu, nos dias dezoito (18) e vinte (20) de Fevereiro de dois mil e doze, até às duas horas da manhã (02H:00) para a realização da Festa de Carnaval do referido Estabelecimento de Bebidas.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

-----  
**-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA PARA O ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “INDIFERENTE”, EM PONTE DE SOR, NOS DIAS DEZOITO (18) E VINTE (20) DE FEVEREIRO, DE DOIS MIL E DOZE (2012), ATÉ ÀS DUAS HORAS (02H:00), PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DE CARNAVAL / RAUL JOSÉ LOBATO ABREU, PROPRIETÁRIO DO ESPAÇO “INDIFERENTE”.-----**

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de Fevereiro de dois mil e doze, de Raul José Lobato Abreu, sobre o assunto mencionado em título, no qual requer na qualidade de proprietário do Estabelecimento de Bebidas “Indiferente”, sito na Rua Condes da Torre, n.º 5, r/c esquerdo, em Ponte de Sor, a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, no horário até às duas horas (02h:00) da manhã, para a realização de uma Festa de Carnaval, nos dias dezoito (18) e vinte (20) de Fevereiro de dois mil e doze. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, ao Senhor Raul José Lobato Abreu, proprietário do Estabelecimento de Bebidas “Indiferente”, para a realização da Festa de Carnaval, nos dias indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

-----  
**-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA O ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “INDIFERENTE”, EM PONTE DE SOR, NO DIA DEZOITO (18) E VINTE (20) DE FEVEREIRO, DE DOIS MIL E DOZE (2012), ATÉ ÀS DUAS HORAS (02H:00), PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA DE CARNAVAL / RAUL JOSÉ LOBATO ABREU, PROPRIETÁRIO DO ESPAÇO “INDIFERENTE”.-----**

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de Fevereiro de dois mil e doze, de Raul José Lobato Abreu, sobre o assunto mencionado em título, no qual requer na qualidade de proprietário do Estabelecimento de Bebidas “Indiferente”, sito na Rua Condes da Torre, n.º 5, r/c esquerdo, em Ponte de Sor, a emissão da Licença Especial de Ruído, no horário compreendido entre as zero horas (00H:00) dos dias dezoito (18) e vinte (20) de Fevereiro de dois mil e doze e as duas horas (02h:00) da manhã, dos dias seguintes, para a realização de uma Festa de Carnaval. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor Raul José Lobato Abreu, proprietário do Estabelecimento de Bebidas “Indiferente”, para a realização da Festa de Carnaval, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE / LIDL & COMPANHIA.-----**

-----Está presente o requerimento datado de seis (6) de Janeiro de dois mil e doze, de LIDL & COMPANHIA, solicitando a renovação da licença da licença de publicidade, referente a painéis publicitários existentes na loja Lidl de Ponte de Sor, sita na Rua de Angola, em Ponte de Sor.-----

Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior - Arquitecta, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << O pedido apresentado refere-se à renovação da licença painéis publicitários no estabelecimento de produtos alimentares da loja Lidl, titulado através do alvará de utilização n.º 8/05, Assim, face ao requerido, não se vê inconveniente no mesmo, desde que o pedido obtenha parecer favorável por parte da Junta de Freguesia, de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento de Publicidade. À consideração superior. >>.-----

Também se encontra presente o ofício número dezoito (18), datado de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente.

>>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA CARTAZ PUBLICITÁRIO “PLANÍCIE 2 – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA”**

**(ANTERIORMENTE REMAX) / PETRUS SOR – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. LDA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Janeiro de dois mil e doze, de Petrus Sor – Mediação Imobiliária, Lda., com sede na Rua Condes da Torre, n.º 5 r/c, loja B, em Ponte de Sor solicitando a renovação da licença da licença de publicidade, para o Cartaz Publicitário “Planície 2 (anteriormente Remax), colocado na Paragem de Táxis, no Largo da Igreja, em Ponte de Sor.-----

Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior - Arquitecta, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido de renovação de licença para instalação de cartaz publicitário, não se vê inconveniente no mesmo, desde que confirmado o parecer favorável emitido por parte da Junta de Freguesia, conforme o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento de Publicidade. À consideração superior. >>.-----

Também se encontra presente o ofício número trinta e dois (32), datado de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE PARA A LOJA PT BLUESTORE, EM PONTE DE SOR / PT PRO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO PARTILHADOS, S.A.**-----

-----Está presente o ofício número cento e cinquenta e um (151), datado de vinte e oito (28) de Outubro de dois mil e onze, de PT PRO, Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados, S.A., solicitando o licenciamento de publicidade, para loja PT BLUESTORE, sita na Rua João de Deus, n.º 7, em Ponte de Sor, enviando para tal e em anexo, os diversos elementos que integram o processo.-----

Encontra-se também presente a informação datada de dezassete (17) de Novembro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior - Arquitecta, Senhora

Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << O pedido apresentado refere-se ao licenciamento de publicidade, referente à faixa e bandeirola luminosos que pretendem instalar na fachada da loja PT Bluestore. Assim, e relativamente ao requerido, não se vê inconveniente no mesmo, desde que a pretensão obtenha parecer favorável por parte da Junta de Freguesia, de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento de Publicidade. À consideração superior. >>-----

Também se encontra presente o ofício número trezentos e cinquenta e seis (356), datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e onze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM TOLDO AMOVÍVEL E ESPLANADA DE APOIO, A UM ESTABELECIMENTO DE VENDA DE PIZZAS, NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM PONTE DE SOR / OLIVEIRA & GROSSINHO, LDA.-----**

-----Está presente o requerimento datado de dezassete (17) de Outubro de dois mil e onze, de Oliveira & Grossinho, Lda., com sede em Rua Principal n.º 118, em Tramaga, detentora da concessão do espaço camarário, sito no passeio da Rua de Santo António, do lado esquerdo, sentido Norte/Sul, próximo à intercepção com a Avenida da Liberdade, junto à Rotunda, requerendo a renovação da licença de ocupação do passeio em frente ao estabelecimento de comércio e venda de pizzas, pelo período de seis (6) meses, com início a dezassete (17) de Outubro de dois mil e onze (2011), para um toldo amovível, com sete (7) metros de largura por oito (8) metros de comprimento (64 m2), que terá uma abertura de um metro e cinquenta entre o toldo e o módulo para passagem de peões, sendo que esse toldo poderá ser fechado em volta com cortinas translúcidas, caso haja necessidade para protecção de frio, chuva e vento, com todo este equipamento a ser amovível. Requer também a renovação da licença de ocupação do passeio em frente ao estabelecimento de comércio e venda de pizzas para colocar uma esplanada com seis (6) mesas, com 0,49 m2, cada e vinte e quatro (24) cadeiras, com 0,16 m2

(total de 6.78 m2), pelo período de seis (6) meses, com início no dia dezassete (17) de Outubro de dois mil e onze (2011).-----

Encontra-se também presente a informação datada de dez (10) de Novembro de dois mil e onze, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior - Arquitecta, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido para renovação da ocupação da via pública com esplanada e toldo amovível, de apoio ao estabelecimento de comércio e venda de pizzas (comunicação prévia n.º 25/10) informa-se que não se vê inconveniente no mesmo, desde que continue a ficar assegurada a circulação de peões, na zona do passeio, e seja obtido parecer favorável por parte da Junta de Freguesia. No caso das áreas requeridas suscitarem dúvidas, deverá ser solicitado ao serviço de fiscalização, a confirmação das mesmas. À consideração superior. >>.-----

Também se encontra presente o ofício número trezentos e cinquenta e cinco (355), datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e onze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento das respectivas taxas, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor, devendo no entanto ficar assegurada a circulação de peões na zona do passeio.-----**

**-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

**-----PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO SOBRE APOIO DA AUTARQUIA À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL, NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, POR PARTE DA SENHORA ANA ISABEL NUNES ALMEIDA, NA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício número quatrocentos e sessenta e quatro (464), datado de um (1) de Fevereiro de dois mil e doze, de Ana Isabel Nunes Almeida sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu, Ana Isabel Nunes Almeida, venho por este meio dar conhecimento que contactei a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, a fim de efectuar um Estágio Profissional na área de

Serviço Social. A Santa Casa da Misericórdia demonstrou-se disponível à minha candidatura se a Câmara Municipal financiar o estágio referente à entidade. Posto isto, ressalvo que a Câmara deverá informar e dar conhecimento à Santa Casa da Misericórdia, se colabora e financia o referente Estágio Profissional.>>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar que está disponível para atribuir um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, no valor correspondente à parte que é da responsabilidade da mencionada Instituição e durante os meses correspondentes ao Estágio Profissional, da Senhora Ana Isabel Nunes Almeida, que se irá desenvolver na Entidade supracitada, a qual terá a responsabilidade de apresentar a respectiva candidatura. Deverá apresentar cópias dos documentos comprovativos de tais pagamentos.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----MINUTA DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO / ESTÁGIO, NA ÁREA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET), EM TOPOGRAFIA E CADASTRO, NOS TERMOS DO DECRETO – LEI NÚMERO 88/2006, DE VINTE E TRÊS (23) DE MAIO, A CELEBRAR ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO E O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício datado de um (1) de Fevereiro de dois mil e doze, subscrito pelo Senhor José Carlos Gordo Mocito, pelo qual remete minuta do protocolo referido em título, no qual solicita entre dois a três lugares, para a realização de estágio na área de topografia e cadastro.-----

Está ainda presente a Minuta do Protocolo para a realização de Formação em Contexto de Trabalho / Estágio, na Área do Curso de Especialização Tecnológica (CET), em Topografia e Cadastro, a estabelecer entre a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco e o Município de Ponte de Sor, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o referido Protocolo a estabelecer entre a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco e o Município de Ponte de Sor, permitindo que até três alunos o frequentam; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o citado Protocolo-----**

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DE ÁGUA RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, EM DOZE (12) PRESTAÇÕES / MARIA JOSÉ MARTINS CORREIA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de trinta (30) de Janeiro de dois mil e doze, de Maria José Martins Correia, consumidora n.º 8458, residente na Rua das Flores, n.º 7, (Cabeço), em Longomel, na freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, no qual solicita autorização para proceder ao pagamento da factura / recibo de água do mês de Dezembro de dois mil e onze, no valor de duzentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos (230,92 €), correspondente a 71 m<sup>3</sup>, em doze (12) prestações, devido a dificuldades financeiras.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento da factura/recibo da água relativa ao mês de Dezembro de dois mil e onze (2011), no montante indicado, em dez (10) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Maria José Martins Correia, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Março de dois mil e doze.**-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----Quando eram nove horas e vinte e cinco minutos, entrou na sala o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, que passou a tomar parte dos trabalhos.-----

-----**PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DA ÁGUA, EM VALE DE AÇÔR / ANTÓNIO JOSÉ OLIVEIRA VINAGRE.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e doze, de António José Oliveira Vinagre, residente na Rua Condes da Torre, 19 B, rés do chão, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é do vosso conhecimento eu era proprietário de um lote de terreno na Zona Industrial de Vale de Açôr, o Lote seis (6). Por vossa conveniência eu tive de trocar com o Lote doze (12), o que eu aceitei. Devido à troca pedi a transferência do ramal da água do lote seis (6) para o lote doze (12), e agora V. Exas,. apresentaram-me a despesa dessa transferência, situação que eu declino pois como o interesse da troca foi

vosso, penso que essa transferência deva ser a vosso cargo. Assim sendo, venho por este meio pedir muito atenciosamente e pelos motivos apresentados que anulem os custos da transferência. >>-----

Encontra-se também presente a informação datada de um (1) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em trinta (30) de Junho de dois mil e onze, verificou-se uma permuta entre o Lote seis (6) e o Lote doze (12). E pagou o ramal para o Lote seis (6), através da guia de receita n.º 570, de 10/08/20110, no valor de 57,48 €. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pelo requerente, deliberou anular o pagamento da transferência do respectivo ramal de água.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DE ÁGUA RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011), EM PRESTAÇÕES E ISENÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO / MARIA DO CÉU DIAS RODRIGUES FERREIRA.-----**

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de Fevereiro de dois mil e doze, de Maria do Céu Rodrigues Ferreira, residente na Rua Principal, n.º 22 – 1.º Dt.º, em Tramaga, no qual solicita autorização para pagamento da factura / recibo de água do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, no valor total de duzentos e vinte e seis euros e noventa e nove cêntimos (226,99 €), menos as tarifas de saneamento variável em prestações, uma vez que tal situação se deveu a uma rotura na canalização, a qual foi detectada e confirmada pelos Serviços da Autarquia.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento da factura / recibo da água relativa ao mês de Dezembro de dois mil e onze (2011), no montante indicado, em cinco (5) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Maria do Céu Dias Rodrigues Ferreira, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Março de dois mil e doze, sendo de realçar que a tarifa de saneamento será aplicada a referente ao último consumo antes da ruptura, uma vez que a água não foi para o respectivo esgoto.-----**

**-----Aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

**-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra já que no meu entender nos casos como o agora apreciado, em que se demonstre, através de informação dos Serviços Técnicos, que não houve má fé, intenção dolosa, vontade evidente de provocar desperdício ou consumo ilícito que nesses casos o Município deveria debitar pelo tarifário correspondente ao consumo verificado no mesmo mês do ano anterior. >>.-----**

**-----PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DA LOJA NÚMERO CINCO (5), SITUADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, EM PONTE DE SOR / CARLA SOFIA NUNES BORRECHO.-----**

**-----Está presente o requerimento datado de seis (6) de Fevereiro de dois mil e doze, de Carla Sofia Nunes Borrecho, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio solicitar que me seja permitido cancelar o Contrato de Arrendamento celebrado com o Município de Ponte de Sor, destinado ao arrendamento da Loja n.º 5, situada no Estádio Municipal desta cidade, celebrado a 28 de Setembro de 2004 e renovado a 30 de Setembro de 2009. A decisão de encerramento da loja prende-se com alterações da minha vida profissional que me obrigam a estar mais tempo ausente de Ponte de Sor e economicamente não me ser viável criar mais um posto de trabalho. Peço ainda que me seja permitido manter a porta aberta até ao dia 28 de Fevereiro e posteriormente dos 15 previstos no contrato para retirar tudo da loja e fazer a limpeza antes de entregar as chaves da mesma, Informo que no início do contrato foi feito depósito de 2 meses de caução pelo que solicito que seja utilizado um para pagamento da renda do mês em curso (Fevereiro) e que o outro me seja devolvido depois de vistoria à loja e confirmado o cumprimento de todas as responsabilidades. >>.-----**

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pela requerente, deliberou: 1- Aceitar o cancelamento do Contrato de Arrendamento relativo à loja n.º 5, situada no Estádio Municipal; 2- Autorizar que a arrendatária mantenha a porta aberta da referida loja, até ao dia**

28 de Fevereiro do corrente ano; 3- Que um dos dois depósitos de caução efectuados aquando da celebração do Contrato de Arrendamento seja utilizado para pagamento da renda do mês de Fevereiro de dois mil e doze; 4- Que o outro valor do depósito efectuado aquando da caução, seja devolvida à requerente, após a mesma ter entregue a loja e feita a limpeza, e que na vistoria a efectuar pelos Serviços da Autarquia, se comprove que tudo está em condições .-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAR UMA ROULOTTE DE VENDA DE FARTURAS, NUM LUGAR A ESTABELECEER PELA AUTARQUIA, DURANTE AS FESTAS DA CIDADE DE PONTE DE SOR, DE DOIS MIL E DOZE (2012) / ROSA MARIA DA SILVA CANICEIRA.**-----

-----Está presente o requerimento datado de sete (7) de Fevereiro de dois mil e doze, de Rosa Maria da Silva Caniceira, solicitando autorização para colocar uma Roulotte de Farturas, num lugar destinado pela Autarquia, durante as Festas da Cidade de Ponte de Sor, de dois mil e doze (2012).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a Senhora Rosa Maria da Silva Caniceira, a colocar uma roulotte, para venda de farturas e/ou pipocas, neve doce e gelados, durante as Festas da Cidade de Ponte de Sor, em local a estabelecer pela Autarquia.** -----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE INSITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) / ESPAÇO CRESCIMENTO – ACTIVIDADES EDUCATIVAS, UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Está presente o ofício datado de oito (8) de Fevereiro de dois mil e doze, da Empresa Espaço de Crescimento – Actividades de Crescimento, Unipessoal, Lda, com sede na Rua José Régio, n.º 2, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Sociedade Espaço de Crescimento – Actividades Educativas, Unipessoal, Lda, com o NIPC 506371565, com sede na morada acima mencionada, vem solicitar à Câmara Municipal o parecer sobre a transição de Creche e Jardim de Infância, estabelecimento privado, para uma IPSS. Em 31 de Outubro de 2011, solicitámos uma audiência ao Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e Segurança Social, para nos ajudar na resolução financeira da Empresa.

Em 23 de Novembro de 2011, fomos recebidos em audiência pelo Ajunto do Senhor Ministro. Nesta reunião foi passada toda a informação detalhada ao Gabinete do Senhor Ministro. Após análise do Gabinete do Senhor Ministro, sobre as informações partilhadas, fomos informados que seria aconselhável fazer o registo como o IPSS para eventual acordo e/ou apoio de cooperação. Após esta informação, contactámos o Centro Distrital da Segurança Social de Portalegre, que nos informou que procedimentos deveriam ser colocados em prática para a concretização da proposta para registo como IPSS. Em anexo junto uma cópia das informações partilhadas com o Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade Social. Temos muita urgência no tratamento deste assunto. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração os argumentos apresentados pela requerente, denominada de Espaço de Crescimento – Actividades Educativa, Unipessoal Lda., deliberou emitir parecer favorável para a transição de Estabelecimento Privado de Creche e Jardim de Infância para Instituição Particular de Solidariedade Social e remeter o assunto ao CLAS, para emitir parecer.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DA CANTINA ESCOLAR DE LONGOMEL E A DISPONIBILIDADE DAS COZINHEIRAS, SENHORAS ÁPIA E ELVIRA, PARA CONFECCIONAREM O ALMOÇO AOS DADORES DE SANGUE / SUB – NÚCLEO DE DADORES DE SANGUE DE LONGOMEL.-----**

-----Está presente o ofício datado de seis (6) de Fevereiro de dois mil e doze, do Sub – Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue, de Longomel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Sub – Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, em colaboração com o Banco de Sangue de Portalegre (Hospital José Maria Grande), vai levar a efeito no dia dez (10) do próximo mês de Março, mais uma recolha de sangue, nesta localidade. Vamos oferecer o almoço às pessoas que doam o seu sangue, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anteriores recolhas. Como não temos instalações para o efeito, vimos pedir a V. Exa., a cedência da cantina escolar, para ali ser confeccionada e servida a referida refeição. Pedimos ainda a cedência dos serviços das cozinheiras que ali trabalham, Senhoras Ápia e Elvira, bem como a remuneração às mesmas das horas que ali trabalham. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Ceder a Cantina Escolar, da Escola Básica de Longomel, no dia dez (10) de Março de dois mil e doze, ao Sub – Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, no sentido da realização do almoço aos dadores de sangue, por ocasião da respectiva recolha de sangue; 2- Disponibilizar as cozinheiras que ali trabalham, Senhoras Ápia e Elvira para confeccionarem, o respectivo almoço.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – APOIO PARA O ANO LECTIVO DE DOIS MIL E DOZE BARRA DOIS MIL E TREZE (2012/2013).-----

-----Está presente a proposta / informação número vinte e dois (22), datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como é hábito fazer no início de todos os anos civis, torna-se necessário, mais uma vez, definir critérios para atribuição de apoio aos alunos quanto à acção social escolar para o próximo ano lectivo (2012/2013).-----

Embora a legislação em vigor defina como critério de atribuição de escalão de acção social escolar o posicionamento no escalão do abono de família, para todos os níveis de ensino, no entanto, a Autarquia tem usado outros critérios para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo, os quais passo a descrever:-----

**Pré-Escolar:-----**

**Escalão A** – *per capita* até 300,00 €; reembolso das despesas efectuadas com aquisição de material escolar até ao valor estipulado por Lei para o 1.º Ciclo (13,00 € no ano lectivo 2011/2012);-----

**Escalão B** – *per capita* até 400,00 €; reembolso das despesas efectuadas com aquisição de material escolar até ao valor estipulado por Lei para o 1.º Ciclo (6,50 € no ano lectivo 2011/2012).-----

**1.º Ciclo:-----**

**Escalão A** – *per capita* até 300,00 €; pagamento do valor total dos livros escolares; reembolso das despesas efectuadas com aquisição de material escolar até 60,00 €;-----

**Escalão B** – *per capita* até 400,00 €; pagamento de metade do valor total dos livros

escolares; reembolso das despesas efectuadas com aquisição de material escolar até 30,00 €.

Quando, pela aplicação destes critérios, se verifique escalão superior ao escalão do abono de família, este último prevalece sobre o primeiro de modo a não advir prejuízo para o aluno.

O material escolar referido deverá incluir os artigos constantes na listagem em anexo. Relativamente às actividades de complemento curricular (visitas de estudo), no ano transacto a autarquia apoiou de acordo com os escalões do abono de família.

Quanto aos transportes escolares, para os alunos que residam a mais de 4 km, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, no artigo 25.º refere que o serviço será gratuito para os alunos do ensino básico e que a Autarquia pode ou não participar os alunos do ensino secundário.

No ano transacto a Câmara participou na totalidade os alunos do ensino básico e 50% do ensino secundário. A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, estabelece o regime da escolaridade obrigatória bem como a sua gratuidade (artigo 3.º). O n.º 1 do artigo 8.º (Disposição transitória) do mesmo preceito legal estabelece que os alunos actualmente abrangidos pela escolaridade obrigatória que se matriculem no ano lectivo de 2009/2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou do 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória prevista na Lei.

Face ao exposto, sugiro que, para o ano lectivo 2011/2012, a Câmara delibere que os critérios se mantenham como os do ano lectivo anterior e, no caso dos transportes escolares, que de adopte o preceituado na Lei n.º 85/2009. >>

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, que os Serviços procedam de acordo com a informação técnica prestada.**

**-----Aprovado com sete votos a favor.**

**-----INFORMAÇÃO SOBRE OS JOGOS DO NORTE ALENTEJANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).**

-----Está presente a informação número dois (2), datada de nove (9) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo funcionário Paulo Jorge da Costa Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Pela presente e para os devidos efeitos, informa-se V. Exa., que na reuniões realizadas nos dias vinte (20) e

trinta (30) de Janeiro de dois mil e onze, em Portalegre, foi comunicado que a 11.<sup>a</sup> Edição dos Jogos deverá sofrer as seguintes alterações.-----

- Cancelamento da modalidade de Ténis;-----
- Integração da modalidade de basquetebol 3x3;-----
- Integração de 3 passeios de btt;-----
- Transformação da actividade de canoagem em canoagem, windsurf e baptismo de mergulho.-----

**Calendarização das Fases Distritais atribuídas ao Município:-----**

Hidroginástica Sénior em Ponte de Sor, dia 31 de Março;-----

A actividade de Gira-vólei em Ponte de Sor, dia 5 de Maio.-----

**As Modalidades que integram a 10.<sup>a</sup> Edição dos Jogos, são as seguintes:-----**

Cerimónia de Abertura / Sarau Sénior, Badminton, Futsal Feminino, Tiro ao Alvo, Cicloturismo, Basquetebol 3x3, Três (3) Passeios de btt, Sueca, Malha, Ténis de Mesa, Caminhada Sénior, Natação Não Federados, Gira-Vólei, Hidroginástica Sénior, Canoagem, Mergulho e Windsurf, Futebol de Sete – Veteranos Não Federados, Festival de Encerramento – Atletismo – Milha / Caminhada.-----

**Os Jogos deverão ser organizados de acordo com os moldes das Edições anteriores, sendo da responsabilidade do Município, o seguinte:-----**

- Pagamento de Quota à Associação de Municípios no valor de 2.500 Euros;-----
- Ceder o transporte aos participantes nas Fases Distritais, de acordo com a disponibilidade do Município e com o apoio das Juntas de Freguesia;-----
- Organizar os Apuramentos Concelhios;-----
- Garantir o pagamento de arbitragens referentes aos Apuramentos Concelhios;-----
- Colaborar com a CIMAA, na Organização das Fases Distritais atribuídas; -----
- Assegurar uma Delegação de jovens e respectivo transporte para participar nas Cerimónias de Abertura e Encerramento;-----
- Participar nas reuniões técnicas a realizar em Portalegre;-----
- Enviar dentro dos prazos estabelecidos todas as inscrições para: Companhia de Seguros, CIMAA e Município que organiza a Fase Distrital. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar a participação do Município de Ponte de Sor, na décima primeira (11.<sup>a</sup>) Edição dos Jogos do Norte Alentejano, nos moldes propostos; 2- Autorizar o pagamento de Quota à Associação de Municípios no valor de 2.500,00 Euros; 3- Ceder o transporte aos participantes nas Fases Distritais de acordo com a disponibilidade**

do Município e com o apoio das Juntas de Freguesia; 4- Organizar os Apuramentos Concelhios; 5- Colaborar com a CIMAA na Organização das Fases Distritais atribuídas; 6- Assegurar uma Delegação de jovens e respectivo transporte para participar nas Cerimónias de Abertura e Encerramento; 8- Participar nas reuniões técnicas a realizar em Portalegre; 9- Enviar dentro dos prazos estabelecidos todas as inscrições para: Companhia de Seguros, Associação de Municípios e Município que organiza a Fase Distrital; 10- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020225, tendo o respectivo cabimento o n.º 1245, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE MENSAL, RELATIVA ÀS ACTIVIDADES CULTURAIS E/OU DESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR / JORNAL “APONTE”.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e três (23) de Janeiro de dois mil e doze, do Jornal “aponte”, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O jornal <<aponte>> é uma publicação mensal, com sede no concelho de Ponte de Sor. Assim, e à semelhança de outros órgãos de comunicação social, vimos propor à Autarquia a que preside a inserção de um anúncio publicitário mensal e válido durante o ano de 2012, de uma página a cores, pelo valor de 300 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, alusivo a actividades desportivas e/ou culturais promovidas pelo Município. >>.-----

Também se encontra presente a informação datada de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o referido assunto, subscrita pelo Senhor Vereador Hugo Luís Pereira Hilário, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sou de opinião que deveremos divulgar as actividades da Autarquia neste meio de comunicação. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir uma participação, mensal, ao Jornal “aponte”, no valor de cento e cinquenta euros (150,00 €) mais IVA à taxa legal em vigor, mensais, durante o ano de dois mil e doze, com início no mês de Março do corrente ano, a título de contrapartida pela publicação e divulgação da informação dos eventos culturais e desportivos, assim como de publicidade do Município; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no**

**Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020217, tendo o respectivo cabimento o n.º 1135, conforme consta no documento anexo.-----**

**-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

**-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Tal como expressámos na nossa declaração de voto sobre deliberação análoga, referente ao jornal Ecos dos Sor em 19 de Janeiro, e embora reconhecamos que o jornal <<aponte>> tem assegurado uma linha editorial plural e isenta, entendemos que tal contratação, a qual se traduz, na prática, num subsídio periódico, tem como consequência a inibição dos órgãos de comunicação social e a transformação destes num meio de comunicação do poder instituído. Apesar de subscrevermos o teor da informação do Senhor Vice Presidente, consideramos que existem outras formas viáveis para garantir igualmente a divulgação de eventos da Autarquia nos meios de comunicação social local, pelo que votamos contra este modelo de publicidade. >>.-----**

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL, DURANTE O ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012) / CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, DE LONGOMEL.-----**

**-----Está presente o ofício número três (3), datado de treze (13) de Janeiro de dois mil e doze, do Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, vem solicitar a revisão do valor do subsídio mensal para fazer face às despesas mensais que garantem o funcionamento da presente instituição, nomeadamente com recursos humanos, fornecedores de produtos e bens alimentares. De facto, gerir uma instituição é sem dúvida um grande desafio, no entanto, possui as suas contrapartidas negativas, pois a morte é uma constante e o estado de debilidade em que se encontram os clientes, leva a que os seus familiares procurem outras respostas que reúnem condições mais adequadas para o estado em que se encontram (Lares, Unidades de Cuidados Intensivos). Neste sentido, e como se pode constatar nos balancetes mensais entregues no Município, no que diz respeito às mensalidades de clientes, o valor de mensalidades diminui e irá diminuir no mês de**

Janeiro devido ao falecimento de clientes e saída destes para lares o que irá dificultar o pagamento atempadamente a fornecedores uma vez que as despesas fixas serão as mesmas e, associando a esta situação a subida de preços (quer em supermercado quer em fornecedores) e as diligências apresentadas no relatório da Segurança Social no que diz respeito à implementação de HACCP (Segurança Alimentar) e outras despesas de manutenção (extintores, painel solar, equipamentos de cozinha). Face ao exposto, o Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira solicita a V. Exa., a atribuição da quantia de quatro mil euros, para fazer face a toda a situação, tentando na medida do possível realizar uma gestão equilibrada e consciente. Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento ou informação adicional. >>.....

Encontra-se também presente um outro ofício com o número cinco (5), datado de vinte e seis (26) de Janeiro de dois mil e doze, do Centro Comunitário Nossa Senhora da Oliveira, de Longomel, sobre o mesmo assunto referido em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme solicitado por V. Exa., relativo ao número de beneficiários da presente instituição, frequentam onze (11) clientes a resposta social (Centro de Dia) e beneficiam dezasseis (16) clientes do Serviço de Apoio Domiciliário. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração que as razões se mantêm, já que o Ministério da Solidariedade e Segurança Social não disponibiliza verbas como é sua obrigação para o funcionamento desta Instituição de Solidariedade Social, ao Município não resta alternativa que não seja substituir nas suas obrigações o Governo da República. Por isso decide e mais vez, atribuir subsídio mensal necessário ao seu bom funcionamento.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----INFORMAÇÃO DA SENHORA DIRECTORA DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, SENHORA MARIA ADELAIDE FEITINHA DA SILVA ROSA, RELATIVA AOS SUBSÍDIOS A ATRIBUIR AOS CENTROS COMUNITÁRIOS.-----**

-----Está presente a informação datada de treze (13) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Exmº. Senhor Presidente.----- Da análise aos balancetes entregues pelos Centros Comunitários ao longo 2011, considero que os subsídios mensais a atribuir para o ano de 2012:-----

	Ano 2011	Ano 2012
C C Tramaga	5.300,00	5300,00
C C Ervideira	2085,00	2085,00
C C Vale do Arco	3200,00	3200,00
CC Longomel	2484,23	3429,00
C C Vale de Açor	3540,00	4072,00

À consideração de V. Ex<sup>a</sup>. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir os subsídios, com os valores indicados na informação técnica prestada para o ano de dois mil e doze (2012), aos respectivos Centros Comunitários, com o pagamento do subsídio a reportar o seu início a Janeiro do corrente ano; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respectivo cabimento o n.º 1312, conforme consta no documento anexo.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE FORNECIMENTO DE TINTA, DESTINADA À PINTURA DOS MUROS E GRADES DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE SOR / ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício número oito (8), datado de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio, solicitar a colaboração da Autarquia a que preside, para que nos facilite o fornecimento de vinte (20) latas de vinte (20) litros de trinta branca, para pintar os muros e parque de viaturas do Quartel assim como duas (2) latas de tinta vermelha para pintura das grades. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ceder as latas de tinta pretendidas, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de**

**Sor, para procederem à pintura indicada do Quartel, depois dos Serviços Técnicos da Autarquia verificarem se as quantidades de material são as necessárias, acompanhando por isso a respectiva obra.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO, MENSAL / SOCIEDADE COLUMBÓFILA PONTESSORENSE.**-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e cinco (25) de Janeiro de dois mil e doze, da Sociedade Columbófila Pontessoreense, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Sociedade Columbófila Pontessoreense vai levar a efeito mais uma Campanha Desportiva 2012, que decorre entre Fevereiro e Julho, onde participam semanalmente aproximadamente 500 atletas na prova de Velocidade e Meio Fundo, 200 em Fundo e 100 em Grande Fundo, dos 20 concorrentes que actualmente disputam provas em Ponte de Sor. Hoje em Ponte de Sor existem cerca de 3000 pombos correio, os quais fazem os seus donos despendem anualmente mais de 30.000 Euros, somente em alimentação e manutenção não contemplando a quotização e as inscrições de participação nas provas, as quais rondam os 6.000 Euros. Assim e de forma a incentivarmos a manutenção desta Colectividade e participação deste grupo na continuação desta modalidade, a que muito contribui para a actividade económica e desportiva do nosso país, solicitamos a V. Exa., a sua melhor colaboração e apoio no sentido de reduzirmos os custos a este desporto. À semelhança do que acontece com outras modalidades, solicitamos ao Município uma melhoria do apoio financeiro ou contributo em combustível, no sentido de reduzirmos os custos directos aos actuais participantes. >>.

Encontra-se também presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, referindo que em dois mil e onze (2011), a Câmara atribuiu um subsídio, mensal, de 100,00 €, de Março a Dezembro.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de 100,00 € (cem euros), mensais, entre os meses de Março e Dezembro de dois mil e doze (2012), à Sociedade Columbófila Pontessoreense, para fazer face às despesas com a sua actividade, mediante a apresentação dos documentos comprovativos e a celebração de Protocolo para o efeito; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal**

para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respectivo cabimento o n.º 1133, conforme consta no documento anexo.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E O RESPECTIVO APOIO EM TRANSPORTE (VIAGENS) / RANCHO DO SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de seis (6) de Fevereiro de dois mil e doze, do Rancho do Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em referência ao assunto acima mencionado, servimo-nos do presente para solicitar a V. Exa. a atribuição anual do subsídio, com início em Janeiro do corrente ano, ao Rancho do Sor. Cumpre-me informar V. Exa. que o subsídio em causa destina-se a fazer face às despesas que efectuamos com deslocações e outros. >>.-----

Encontra-se também presente um outro ofício do Rancho do Sor, enviado na mesma data anteriormente citada, o qual também se transcreve na íntegra: << De conformidade com o assunto relativo às despesas de 2011, cumpre-nos informar V. Exa. quais as despesas efectuadas no ano de 2011, que são as seguintes:-----

Acordeonista – 590,00 €; - Electricidade – 267,17 €; - Diversos – 256,92 €; - Total 1.114,09 €.-----

Relativamente ao atrás exposto, solicitamos a V. Exa., se digne continuar a conceder-nos o respectivo subsídio, bem como o apoio em transporte.-----

Igualmente se encontra em anexo, a informação datada de dez (10) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrito pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, informando que em 2011, foi atribuído o subsídio mensal de 125,00 €, durante doze meses. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de 125,00 €(cento e vinte e cinco euros), mensais, entre os meses de Janeiro e Dezembro de dois mil e doze (2012), para fazer face às despesas com a sua actividade, mediante a apresentação dos documentos comprovativos e a celebração de Protocolo para o efeito; 2- Disponibilizar duas viagens, durante o ano, à semelhança dos anos anteriores 3- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respectivo cabimento o n.º 1252, conforme consta no documento anexo.-----**

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

**-----ENVIO DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE DOIS MIL E ONZE (2011) E PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012), ASSIM COMO O PEDIDO DE APOIO PARA A MANUTENÇÃO DA BANDA, ESCOLA DE MÚSICA E OUTRAS ACTIVIDADES PROGRAMADAS / SOCIEDADE FILARMÓNICA GALVEENSE.-----**

-----Está presente o ofício número dez (10), datado de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, da Sociedade Filarmónica Galveense, de Galveias, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Os Órgãos Sociais da Sociedade Filarmónica Galveense eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia oito (8) de Janeiro de dois mil e doze, vêm enviar o Relatório de Actividades de 2011 e o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2012, solicitando a V. Exa., o apoio necessário para a manutenção da Banda, Escola de Música e Equipa de Atletismo da Colectividade, e ainda colocar em prática as diversas actividades programadas para o corrente ano. Com o vosso entendimento e compreensão poderemos contribuir para um maior e melhor desenvolvimento musical, cultural e desportivo para os sócios, familiares e Galveenses em geral. Sempre ao dispor de V. Exas., para o que estiver ao nosso alcance, despedimo-nos com os melhores cumprimentos. >>.-----

Igualmente se encontra em anexo, a informação datada de dez (10) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrito pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, informando que em 2011, a Câmara atribuiu um subsídio pontual, para aquisição de instrumentos, no valor de 3.263,00 €. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, informar a Sociedade Filarmónica Galvenese, que a Autarquia está disponível para colaborar pontualmente, naquilo que estiver ao seu alcance, para apoiar a respectiva Instituição, mais concretamente em caso mais específico.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO, MENSAL / CENTRO DE CONVÍVIO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente o ofício datado de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e doze, do Centro de Convívio dos Reformados e Pensionistas de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Como vem sendo

habitual, vimos pedir a V. Exa., a renovação do subsídio mensal que nos tem sido atribuído, a favor do Centro de Convívio dos Reformados e Pensionistas de Ponte de Sor, pois esta verba é uma grande ajuda para fazer face a algumas despesas que temos para o bom funcionamento e bem estar dos reformados que frequentam este Centro de Convívio. A nossa previsão para este ano é o subsídio para a pessoa que ajuda no bar, que equivale a 3.000,00 euros; compra de cartas para jogar – 120,00 euros; uma máquina de lavar copos e chávenas – 500,00 euros; um LCD (devido à entrada da TDT) no valor de cerca de 400,00 euros; e ainda quatro (4) passeios / viagens, cujos custos rondam os 3.000,00 euros, bem como a compra de copos, pratos e toalhas. >>-----  
Encontra-se também presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, referindo que em dois mil e onze (2011), a Câmara atribuiu um subsídio, mensal no valor de 100,00 €-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de 100,00 €(cem euros), mensais, entre os meses de Fevereiro e Dezembro de dois mil e doze (2012), ao Centro de Convívio dos Reformados e Pensionistas de Ponte de Sor, para fazer face às despesas com a sua actividade, mediante a apresentação dos documentos comprovativos e a celebração de Protocolo para o efeito; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/040701, tendo o respectivo cabimento o n.º 1136, conforme consta no documento anexo.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA O CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES / JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE AÇÔR.-----**

-----Está presente o ofício número cinco (5), datado de vinte (20) de Janeiro de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Vale de Açôr, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Associação Comunitária Nossa Senhora dos Prazeres solicitou a esta Junta de Freguesia, apoio para a aquisição de um aparelho de Ar Condicionado. Visto esta Entidade ter uma verba insuficiente na rubrica, solicitamos a V. Exa. ajuda para a aquisição do referido aparelho. Junto anexamos três orçamentos e o ofício da Associação. >>-----

De referir que a o valor total dos orçamentos, são os seguintes:-----

- Vitor Manuel de matos Prates Chambel, de Estremoz – 588,41 € + IVA;-----

- Ernedac, de Ponte de Sor – 612,00 € + IVA;-----

- Solenoide, de Ponte de Sor – 487,81 € + IVA.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Atribuir um subsídio no valor de quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e um cêntimos (487,81 €) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, à Junta de Freguesia de Vale de Açôr, para fazer face às despesas relacionadas com a aquisição de um aparelho de ar condicionada, destinado ao Cento Comunitário Nossa Senhora dos Prazeres, e tendo em consideração os valores apresentados nos orçamentos em anexo; 2- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/04050102, tendo o respectivo cabimento o n.º 1124, conforme consta no documento anexo.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE APOIO PARA PAGAMENTO DE RENDA DE CASA / ELSA DA SILVA GRILO.-----**

-----Está presente a informação datada de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o despacho de V. Exa, cumpre-me informar que o agregado familiar da Munícipe Elsa da Silva Grilo, com 28 anos, tem um rendimento per capita de 94,76 €, não podendo desta forma suportar o pagamento de uma renda de casa. A Munícipe encontrou uma casa que poderia vir a alugar, no entanto a Senhora da mesma apenas aluga se existir o compromisso por parte de alguma entidade em como a renda será paga. Este agregado, poderá ser ajudado através do Protocolo existente entre a Câmara e a Cruz Vermelha, uma vez que a família se encontra em situação de indigência. Este apoio será prestado só até que o esposo da Munícipe volte a ser integrado no processo de RSI. À consideração superior. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, que os Serviços procedam de acordo com o Protocolo existente entre a Autarquia e a Cruz Vermelha, tendo em consideração a informação técnica prestada, pagando-se a renda da casa à Munícipe em causa, enquanto a situação se mantiver nos moldes**

**apresentados, mais concretamente até que o seu marido volte a ser integrado no Processo de RSI.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

**-----PROPOSTA DE PROGRAMA PARA O FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS, A REALIZAR EM PONTE DE SOR, NO VERÃO DE DOIS MIL E DOZE (2012) / FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS.** -----

-----Está presente o ofício do Festival Sete Sóis Sete Luas, datado de vinte e seis (26) de Janeiro de dois mil e doze, registado no dia um (1) de Fevereiro do mesmo ano, sob o número setecentos e seis (706), que devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo, no qual, em síntese, é apresentada a proposta para o Festival Sete Sóis Sete Luas, em Ponte de Sor, durante o ano de dois mil e doze e a realizar nos seguintes dias:-----

Sábado, trinta (30) de Junho – **TENORES DI NEONELI** (Sardenha) – Sei mil e oitocentos e cinquenta euros (6.850,00 €);-----

Domingo, oito (8) de Julho – **JUREDURÉ** (Calabria) – Seis mil e oitocentos e setenta euros (7.870,00 €); -----

Sábado, catorze (14) de Julho – **POUTRELLES FEVER** (França) - Cinco mil e setecentos e cinquenta euros (5.750,00 €); -----

Sábado, vinte e um (21) de Julho – **CORDAS DO SOL** (Cabo Verde) - Cinco mil e oitocentos e oitenta euros (5.880,00 €);-----

Sábado, vinte e oito (28) de Julho – **JESUS FERNANDEZ** (Andaluzia) - cinco mil e seiscentos e noventa euros (5.690,00 €);-----

Sábado, quatro (4) de Agosto – **GRUPO REVELAÇÃO DAS ILHAS DE SANTO ANTÃO E SANTIAGO** (Cabo Verde) - Seis mil seiscentos e seiscentos e oitenta euros (6.680,00 €); -----

Sábado, onze (11) de Agosto – **CANZONIERI GREGANICO - SALENTINO** (Salento) - Cinco mil duzentos e oitocentos e setenta euros (5.870,00 €); -----

Sábado, oito (8) de Setembro – **7LUAS.ORKESTRA.20ANOS** (Mediterrâneo) – Cinco mil e oitocentos e noventa euros (5.890,00 €); -----

-----O custo global referente a cada evento inclui todas as despesas de viagem de avião, os cachets dos artistas, os transportes internos, o catering, as despesas de preparação, as fichas técnicas (som/luz) e o back-line. -----

-----O custo global não inclui o alojamento e as refeições dos artistas e da equipa técnica.-----

-----O IVA não será devido.-----

-----É ainda referida a listagem dos materiais promocionais e correspondentes às actividades publicitárias, num total de dois mil oitocentos e setenta euros (2.870,00 €), sendo que, para o referido montante, sendo que o IVA não é devido.-----

-----O CUSTO GLOBAL DA PROPOSTA é de cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta euros (52.350,00 €), sendo que o IVA não é devido. -----

-----Por último são referidas as verbas gastas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, com os Festivais de dois e onze (2011), dois mil e dez (2010) e dois mil e nove (2009), nos valores de, respectivamente, cinquenta e dois mil e cento e vinte euros (52.120,00 €), cinquenta e dois mil e cento e oitenta euros (52.180,00 €) e cinquenta e dois mil e setenta euros (52.070,00 €).-----

-----Também é comunicado que o Festival Sete Sóis Sete Luas, irá realizar acções de promoção turística de Ponte de Sor, no estrangeiro, nomeadamente nas outras cidades da Rede do Festival SSSL, através da projecção de imagens de Ponte de Sor, nos quinze minutos anteriores ao início de cada concerto, num grande ecrã, nos palcos do Festival, na Itália, na Espanha, na França, na Croácia, sendo que nestas cidades irão ser distribuídos materiais de promoção do turismo de Ponte de Sor (flyers, brochuras...), materiais de promoção turística esses, que também irão ser apresentados nas conferências de imprensa de apresentação do programa do Festival Sete Sóis Sete Luas, em Lisboa, Florêça, Valência, Catânia, a realizar-se durante o mês de Junho de 2012, com a presença de um representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor. >>.-----

Encontra-se também presente a informação datada de oito (8) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Senhora Vereadora, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em atenção em primeiro lugar a qualidade/preço do programa proposto e em segundo lugar a mais valia para a população do nosso Município, considero que após o acerto de uma das datas (4 de Agosto), será de aceitar e participar neste Festival. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1 - Aprovar a proposta de programa para o Festival Sete Sóis Sete Luas, a realizar nesta cidade; 2- Autorizar o pagamento das despesas a efectuar com os diferentes espectáculos e publicidade; 3- Autorizar o pagamento das despesas relativas a alojamento e alimentação; 4- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da**

**Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020225, tendo o respectivo cabimento o n.º 1250, conforme consta no documento anexo.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

**-----MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCLO CELEBRADO A UM (1) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E UM (2001), ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PORTALEGRE.**-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando a actual conjuntura económica – financeira do país, as políticas de contenção de despesas impostas às autarquias locais e a necessidade de adequar as cláusulas do protocolo celebrado entre o Município de Ponte de Sor e o Conservatório Regional de Portalegre a um (1) de Setembro de 2001 ao objectivo de redução de despesas prosseguido por aquele, assim como a importância da existência de uma distribuição equitativa das despesas resultantes da execução do referido protocolo, somos a submeter à apreciação da Exma. Câmara Municipal a minuta de alteração do protocolo em questão. À consideração superior. >>.-----

Em anexo encontra-se a Minuta de Alteração do Protocolo celebrado a Um (1) de Setembro de dois mil e um (2001), a qual a seguir se transcreve na íntegra: << **MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO A 1 DE SETEMBRO DE 2001.**-----

**CONSIDERANDO:** -----

- A actual conjuntura económico – financeira do país, assim como as políticas de contenção de despesas impostas às autarquias locais;-----
- A necessidade de adequar as cláusulas do presente protocolo objeto de alteração, ao objetivo de redução de despesas prosseguido pelo primeiro outorgante;-----
- A importância da existência de uma distribuição mais equitativa das despesas resultantes da execução do presente protocolo.-----

**ENTRE:**-----

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**, pessoa coletiva número 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 - 228 Ponte de Sor, representado por João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, em

execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária de \_\_/\_\_/\_\_,  
adiante designado por primeiro outorgante, e;-----

-----  
**CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PORTALEGRE**, pessoa coletiva  
nº501864652, com sede no Largo da Misericórdia, 7300-092 Portalegre, representado  
por Constantino José Pedras Cortes, na qualidade de Presidente da Direção e Carlos  
Manuel Ruivo Carrajola, na qualidade de Diretor Pedagógico, adiante designado por  
segundo outorgante,-----

É celebrada e reciprocamente aceite a alteração ao protocolo celebrado a 1 de Setembro  
de 2001.-----

**A) Alteram as cláusulas 3ª, 4ª e 6ª, ficando as mesmas com a seguinte redacção:-----**

-----3ª-----  
O segundo outorgante suportará as despesas inerentes aos consumos de água, luz e  
telefone.-----

-----4ª-----  
O segundo outorgante assegurará ainda, a limpeza do edifício.-----

-----6ª-----  
O primeiro outorgante entregará, mensalmente ao segundo outorgante, uma  
contrapartida monetária no valor de 500€ (quinhentos euros) para compensação do  
pagamento de deslocações e ajudas de custo a Professores, Direção Pedagógica, Direção  
Administrativa e Pessoal Administrativo.-----

**B) A presente alteração reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Janeiro de  
2012.-----**

Assim o disseram e outorgaram.-----

Ponte de Sor, \_\_/\_\_/\_\_ .-----

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.-----

**Pelo Primeiro Outorgante-----Pelo Segundo Outorgante**

**O Presidente da Câmara Municipal-----Presidente da Direção**

-----  
João José de Carvalho Taveira Pinto-----Constantino José Pedras Cortes

-----  
-----**Diretor Pedagógico**

-----  
-----Carlos Manuel Ruivo Carrajola. >>.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a referida Minuta de Alteração do Protocolo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever a Alteração do Protocolo celebrado a um (1) de Setembro de dois mil e um (2001), entre o Município de Ponte de Sor e o Conservatório Regional de Portalegre.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE GALVEIAS.**-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do pedido de apoio da Sociedade Columbófila de Galveias, para o ano de 2012, de modo a poder prosseguir as actividades previstas no respectivo plano de 2012, somos a submeter para apreciação da Exma. Câmara Municipal a respectiva Minuta de Protocolo onde se prevê a atribuição de uma apoio mensal, no valor de 150,00 €, de Março a Dezembro de 2012 (tudo isto, considerando que as actividades da requerente só têm início no mês de Março). À consideração superior. >>.

Em anexo encontra-se a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Columbófila de Galveias, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a referida Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Sociedade Columbófila de Galveias; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mencionado Protocolo.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O GRUPO CULTURAL ORQUESTRA DE HARMÓNICAS DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse

Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação camarária datada de dezanove de Janeiro de 2012, onde se decidiu a atribuição de subsídio mensal de 350,00 € durante o ano de 2012 ao Grupo Cultural Orquestra de Harmónicas de Ponte de Sor, assim como a elaboração de protocolo para o efeito, somos a submeter a apreciação da Exma. Câmara Municipal a respectiva minuta de protocolo. À consideração superior. >>.

Em anexo encontra-se a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Cultural Orquestra de Harmónicas de Ponte de Sor, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a referida Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo Cultural Orquestra de Harmónicas de Ponte de Sor; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mencionado Protocolo.**

**-----Aprovado com sete votos a favor.**

**-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO / VERA MÓNICA ROSADO CORREIA.**

-----Está presente a informação número dez (10), datada de nove (9) de Fevereiro de dois mil e doze, subscrita pela Técnica Superior de Sociologia, Senhora Adelina Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Depois de analisar o pedido da Senhora Vera Mónica Rosado Correia, residente na Estrada de Abrantes, Bloco G, n.º 13 r/c Dt.º, 7400-202 Ponte de Sor, que solicitou ajuda ao Município para a compra de **uma mobília de quarto de casal (cama de casal, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de três portas), uma mobília de quarto individual (uma cama de corpo e meio, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de duas portas) e um fogão**, cumpre-me informar que o rendimento per capita deste agregado familiar em 2011, foi de **270,10 €**, valor que se enquadra no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. A Muniçipe solicitou ainda ajuda para a compra de **um esquentador**, contudo o agregado familiar foi realojado no mês de Janeiro numa casa de habitação social da autarquia e a mesma já tinha um esquentador. O rendimento per capita deste agregado familiar, previsto para o mês de Fevereiro de 2012 é de **157,93 €**. À consideração superior. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, deferir a pretensão da requerente, mais concretamente a cedência do equipamento doméstico constituído**

por uma mobília de quarto de casal (cama de casal, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de três portas), uma mobília de quarto individual (uma cama de corpo e meio, duas mesas de cabeceira e um roupeiro de duas portas) e um fogão, tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESPAÇO QUE FICA SITUADO NAS TRASEIRAS DO JARDIM-ESCOLA JOÃO DE DEUS, ONDE FUNCIONAVA O PÓLO DE FORMAÇÃO, PARA PROLONGAMENTO DA ACÇÃO EDUCATIVA AO SEGUNDO (2.º) CICLO DO ENSINO BÁSICO / ASSOCIAÇÃO DE JARDINS – ESCOLAS JOÃO DE DEUS.**-----

-----Está presente o ofício número nove (9), relativo ao Processo número trinta e um (31) datado de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e doze, da Associação de Jardins – Escolas João de Deus, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Desde o passado ano lectivo que os pais dos nossos alunos desejam que o Jardim – Escola de Ponte de Sor, prolongue a acção educativa ao 2.º Ciclo e a partir do próximo ano lectivo 2012/2013, conforme comprova a carta de cinco (5) do mês em curso que anexamos.-----

Para dar resposta a este interesse, deliberou a Direcção fazer obras de ampliação desde que tenhamos também a colaboração da Câmara Municipal que V. Exa., tão dignamente preside e que desde 1994 sempre respondeu positivamente.-----

Assim, vimos por esta via solicitar a V. Exa., a cedência do espaço que fica situado nas traseiras do Jardim – Escola e onde funcionava o pólo de formação.-----

Como V. Exa., compreenderá a Associação de Jardins – Escolas João de Deus, não poderá realizar avultadas obras, quer de construção das salas e laboratórios requeridos para ministrar o 2.º Ciclo, quer de obras urgentes de manutenção e outras exigidas pelos diversos organismos que nos tutelam, sem que seja alargada significativamente o prazo de validade do Contrato de Comodato, assinado entre as nossas Instituições. Se nada for alterado, o actual contrato terminará dentro de 15 anos. Este facto preocupa-nos muito, pelo investimento que fizemos com a contratação de pessoal do Jardim – Escola de Ponte de Sor, na comunidade e nas crianças e financeiramente.-----

Crentes nas mais valias que este projecto trará e que a deliberação de V. Exa., será no sentido de podermos satisfazer as referidas pretensões dos pais dos alunos do Jardim – Escola de Ponte de Sor, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos, agradecendo

toda a atenção de V. Exa. por esta Obra Educativa e Social. >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- informar a Instituição peticionária, que a Autarquia está disponível para ceder o referido espaço, atendendo ao fim a que se destina; 2- Prorrogar o Contrato de Comodato estabelecido entre o Município e a Associação, a todas as instalações cedidas por mais vinte anos; 3- As obras são da inteira responsabilidade da Associação de Jardins – Escolas João de Deus.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE – REQUERENTE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.**-----

-----Está presente o requerimento datado dezoito (18) de Janeiro de dois mil e doze, de Maria José Vital - Advogada, com domicílio profissional na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, registado sob o número trezentos e noventa e nove (399), em trinta (30) do mesmo mês e ano, no qual requer a emissão de Certidão de constituição de compropriedade, mais concretamente em como a Câmara Municipal não se opõe à constituição de compropriedade que consiste no desmembramento da totalidade dos seguintes prédios, conforme a seguir se indica e que pelo após a Partilha, os mesmos ficam a pertencer:-----

**Prédios Inscritos na Freguesia de Longomel:**-----

**Artigo 128, Seccção DD1:**-----

¼ para Fernando José João Jacinto.-----

¼ para João António Duarte Jacinto.-----

¼ para Vivente Gonçalves Miguel.-----

¼ para Júlia Gonçalves Miguel de Oliveira.-----

**Artigo 156, Seccção DD1:**-----

3/10 para Fernando José João Jacinto.-----

3/10 para João António Duarte Jacinto.-----

1/10 para Vivente Gonçalves Miguel.-----

1/10 para Júlia Gonçalves Miguel de Oliveira.-----

1/5 para Luís João Duarte.-----

**Artigo 159, Seccção DD1:**-----

½ para Vicente Gonçalves Miguel.-----

½ para Júlia Gonçalves de Oliveira.-----

**Artigo 244, Seccão DD1:**-----

1/3 para Maria Joaquina Florinda.-----

1/3 para Luís João Duarte.-----

1/3 para Antónia Maria Duarte. >>.-----

-----Está igualmente presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto ou negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou

dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode basear-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. Assim, entendemos por adequado que, no caso concreto, a Câmara Municipal profira parecer favorável à pretensão da requerente, emitindo a respectiva certidão. É tudo o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou emitir a certidão requerida.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----ACTUALIZAÇÃO DO PREÇO DE TERRENOS MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO OU PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.-----**

-----Está presente a informação datada de trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Cristina Maria Lopes Sanganha, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 28.10.1987, e tendo em consideração a informação anexa, do Instituto Nacional de Estatística, o índice de preços no consumidor, registou uma taxa de variação média de 3,66 %, os preços, por metro quadrado, dos terrenos do Município para construção urbana, no ano de dois mil e doze deverão ser actualizados para os seguintes valores:-----

1- Loteamentos Municipais localizados na cidade de Ponte de Sor:  $21,93 \text{ €} + (21,93 \text{ €} \times 3,66 \%) = 22,73 \text{ €};$ -----

2- Loteamentos Municipais localizados no concelho mas fora de Ponte de Sor  $6,65 \text{ €} + (6,65 \times 3,66 \%) = 6,89 \text{ €};$ -----

3- Valor real dos terrenos a que se referem os n.º s 3.2 e 3.3 do Artigo 7.º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno do Município para Promoção Individual de Fogos  $40,14 \text{ €} + (40,14 \text{ €} \times 3,66 \%) = 41,61 \text{ €};$ -----

4- Valor real dos terrenos a que se refere o Artigo 7.º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais, Comerciais e/ou de Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha do Caminho de Ferro:  $21,81 \text{ €} + (21,81 \text{ €} \times 3,66 \%) = 22,61 \text{ €};$ -----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Que o respectivo Serviço actualize os valores do preço por metro quadrado, dos terrenos do Município, de acordo com a informação prestada pelo Instituto Nacional de Estatística; 2- Dar a devida publicidade.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte deliberação de voto: << O assunto submetido a deliberação insere-se também no âmbito da promoção e apoio de sectores e actividades que contribuem para a dinamização e desenvolvimento local, aliás, devidamente identificados na esfera de competências das Autarquias. Conhecendo o panorama das estagnação e das dificuldades financeiras quer dos particulares e famílias, quer de empresas, mais que sustentável numa operação aritmética, esta decisão que é política, deveria fundamentar-se num conjunto de factores que pelo menos não agravem ou onerem o investimento privado. Pelo exposto e sem prejuízo dos valores propostos decorrerem da lei e poderem servir de base para o cálculo de índices específicos, com taxas urbanísticas ou outras, entendemos que os mesmos não devem constituir a base de cálculo para alienação de bens imóveis do Município. >>.-----

-----LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS E ÁGUAS PLUVIAIS – REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS EM ARRUAMENTO PERPENDICULAR À ESTRADA DA BARROQUEIRA / JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E FILHOS, LDA.-----

-----Está presente a informação datada de dezoito (18) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Clementina Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se auto n.º 1 para efeitos de liberação de caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, referente à Empreitada supra mencionada, a qual foi executada pela empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda. O valor da liberação da caução a ser libertada este ano, corresponde à importância de 1.344,58 €, de um total de 1.893,24 €. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação da caução no montante de 1.344,58 €, à Empresa Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, Lda., tendo em consideração a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE O PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DA OLIVENÇA, COM O ARTIGO NÚMERO 719, EM PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra:

<< Na sequência da intervenção em curso na Rua de Olivença, destinada a habitação social e tendo em consideração que um dos prédios contíguos se encontra à venda, após visita ao local e aferindo a possibilidade de adaptação deste edifício para os mesmos fins, efectuou-se a avaliação do prédio, a que corresponde o artigo matricial 719, da freguesia de Ponte de Sor. Tendo em consideração as características intrínsecas do prédio objecto de avaliação, nomeadamente, áreas, afectação, localização, data de construção e demais elementos de qualidade e conforto, atribui-se-lhe um valor patrimonial global de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme se discrimina:-----

CÁLCULO DE AVALIAÇÃO:-----

O valor do prédio, obter-se-á recorrendo à seguinte expressão:-----

$$V = V_c \times (A \times /1 - C_{aj}) \times C_a \times C_l \times C_q \times C_v.-----$$

Em que:-----

$V_c$  = Valor base dos prédios edificados;-----

$A$  = Área bruta de construção mais a área excedente à implantação;-----

$C_{aj}$  = Coeficiente ajustamento áreas;-----

$C_a$  = Coeficiente de afectação;-----

$C_l$  = Coeficiente de localização;-----

$C_q$  = Coeficiente de qualidade;-----

$C_v$  = Coeficiente de vetustez.-----

Temos:-----

$$V = € 603,00 \times (200,43 \times (1 - 0,02)) \times 1,00 \times 1,00 \times 1,05 \times 0,40 \approx 50.000,00 €.-----$$

Mais se refere que após conveniente intervenção, estimada em 50.000,00 €, o prédio em questão poderá permitir a criação de duas fracções com uso habitacional. À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, autorizar a aquisição do prédio em questão, dando autorização ao Senhor Presidente para negociar o respectivo valor e forma de pagamento.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----CONCURSO PÚBLICO – “AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – ILS/DME – SISTEMA DE AJUDA À ATERRAGEM DAS AERONAVES” – LISTAGEM DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADA PELA EMPRESA OMINSTAL – ELECTRICIDADE, S.A.-----

-----Está presente a acta subscrita pelos elementos do Júri do Concurso referido em título, realizada em catorze (14) de Fevereiro de dois mil e doze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze reuniram os senhores, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, os quais, constituem o Jurí do Concurso referido em epígrafe a fim de procederem à análise da lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente Omnistal – Electricidade, SA., que junto se anexa, fazendo parte integrante do presente documento.-----

Não obstante a listagem ter sido entregue fora do prazo, entende o júri prestar os seguintes esclarecimentos:-----

1. De acordo com o Art.7º das Clausulas Técnicas, está prevista a realização de um Site Survey Definitivo que deverá ser efetuado de acordo com o planeamento do Adjudicatário contudo, deverá ser realizado de modo a permitir desenvolver um relatório a apresentar à entidade Adjudicante até aos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O relatório em causa deverá estabelecer as necessidades de trabalhos complementares de construção civil, eletricidade e telecomunicações que sejam indispensáveis executar para garantir o completo funcionamento do Sistema ILS/DME, tais como demolições, terraplanagens, abertura de valas, tubagens, caixas de visita, fornecimento e instalação de cabos de energia ou de telecomunicações, os quais serão objeto de uma intervenção posterior.-----
2. Os materiais apresentados nos artigos nos itens 1, 2, 3, 5, 8,9, 13, 16, 17, 18, 19, 20,21,22 23, 24, 25 e 26 da lista apresentada como erros e omissões, serão

objeto de análise para a intervenção posterior, conforme referido anteriormente. Mais se refere que a sua execução está dependente da solução a adotar pelo adjudicatário. O site survey em causa está medido no artigo 1.6 do mapa de quantidades. Este site survey deverá levar em linha de conta o explanado no item 14 da lista apresentada como erros e omissões e desse modo também não deverá ser avaliado como erro ou omissão desta intervenção.-----

3. Relativamente aos artigos nos itens 4, 6, 7, 10, 11, 12, 15 da lista apresentada como erros e omissões, entende-se estar incluída no fornecimento dos abrigos\shelters (artigo 1.5 do mapa de quantidades), conforme Artº 15º das Clausulas Técnicas (Projecto da Estação ILS/DME para o Aeródromo de Ponte de Sor. Abrigos para os Equipamentos), nomeadamente no seu ponto 1.2 “1.2 - Todos os equipamentos, Localizer, Glide Slope, DME serão instalados em abrigos tipo “Contentor”/”Shelter”, ou equivalente. Assim, os Concorrente deverão propor um abrigo do tipo “Contentor” /”Shelter”, ou equivalente, mais vantajoso e/ou mais conveniente para instalar os equipamentos de cada estação componente do ILS e DME, indicando o seu custo unitário. O “Contentor”/ tipo “Shelter”, ou equivalente a propor deverá estar equipado de forma adequada para albergar os diversos equipamentos, nomeadamente com Quadro de Energia Elétrica monofásica/trifásica, duplo Ar Condicionado, Alarme de Intrusão, Proteções, Caleiras, aberturas de Entrada e Saída de Cabos, Iluminação, Tomadas, Sinalização de Obstáculos, Iluminação exterior sobre a porta, Armário para as Baterias, Cadeira, Secretária, etc.”. Deste modo estes itens não deverão ser avaliados como erros ou omissões desta intervenção.-----

Considerando que a listagem foi apresentada fora do prazo fixado para entrega de lista de erros e omissões, não é aplicável o direito a suspensão, nem a prorrogação de prazo para entrega das propostas.-----

A presente decisão deve ser publicitada na plataforma electrónica utilizada pelo Município, e junta às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.-----

As deliberações que o presente relatório explícita, foram tomadas por unanimidade, e por todos os membros presentes serão assinadas.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que consistiu em**

**concordar com o conteúdo da acta antes transcrita e na consequente informação das entidades interessadas, conforme é referido.**-----

**-----Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amente e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, DESIGNADA POR “HABITAÇÃO SOCIAL” / CONGEVIA CONSTRUÇÕES, LDA.**-----

-----Está presente o ofício com a referência SA-AQ/477-2012, datado de seis (6) de Janeiro de dois mil e doze, da Empresa Congevia – Construções, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vimos por este meio, e nos termos do artigo 319.º, do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 50ª, n.º 8 do Caderno de Encargos, solicitar a devida autorização de cessão da nossa posição contratual da empreitada de “Habitação Social 3.ª Fase” à Sociedade CONSTROPE – CONGEVIA, Engenharia e Construção, S.A., cujo fundamento reside na reestruturação interna e funcional do grupo de empresas a que pertencemos. A firma cessionária preenche todos os requisitos técnicos e financeiros que nós próprios preenchíamos aquando da apresentação a concurso público, sendo detentora de todos os documentos de habilitação que foram exigidos à Congevia – Construções, Lda, aquando do concurso público, conforme se pode provar pelos elementos que ora se juntam. >>.

-----Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Não nos parece nos termos do CCP – artigos 361.º a 324.º, haver impedimento para a cessão da posição contratual requerida, referindo também que ao momento já existe facturação no âmbito da presente empreitada. No entanto, o assunto deverá ser analisado e conduzido juridicamente, estando a DOM disponível para fornecimento de qualquer informação adicional. >>.

Ainda se anexa a informação técnico – jurídica, datada de vinte e sete (27) de Janeiro de dois mil e doze, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Congevia – Construções, Lda., adjudicatária da empreitada “Habitação Social – 3ª fase”, por requerimento com entrada nos serviços municipais a 10 de Janeiro de 2012, veio

requerer a autorização do Município, para proceder à cessão da sua posição contratual no âmbito da referida empreitada à sociedade Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.-----

Antes demais cumpre – nos referir que já houve lugar à consignação dos trabalhos conforme auto datado de 24 de Novembro de 2011, encontrando-se o contrato em fase de execução.-----

A adjudicatária vem fundamentar a requerida cessão da posição contratual com a reestruturação interna e funcional do grupo de empresas do qual faz parte.-----

Mais refere que a empresa potencial cessionária (Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.), preenche todos os requisitos técnicos e financeiros por si preenchidos aquando da apresentação da sua proposta ao concurso público que antecedeu o contrato em causa, assim como detém todos os documentos de habilitação exigidos.-----

Para tanto, a Congevia Construções, Lda, apresentou os seguintes documentos relativos à Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.:-----

- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Construção n.º 29015 (**de realçar que o mesmo tem a sua validade apenas até ao dia 31/01/2012, pelo que em caso de aceitação da requerida cessão da posição contratual, deverá a potencial cessionária apresentar alvará válido**);-----
- certificado do registo criminal de pessoa coletiva;-----
- certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Belmonte, em 22 de Novembro de 2011, pela qual demonstra ter a sua situação tributária regularizada;-----
- declaração emitida a 22/11/2011 pela Segurança Social, pela qual comprova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- certificados dos registos criminais referentes ao Presidente do Conselho de Administração e a um dos Administradores (sendo os mesmos os competentes para obrigar a sociedade, isto nos termos da respetiva certidão permanente), assim como os respetivos documentos de identificação;-----
- Declaração elaborada nos termos do anexo II do Código dos Contratos Públicos.-----

Deste modo, e considerando o disposto nos termos conjugados dos art.319º e 318º do Código dos Contratos Públicos, em que “... *para efeitos da autorização do contraente público, o co –contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos*

*termos do disposto no n°2, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do n°3 e no n°4 do artigo anterior, respetivamente.” (n°2 do art.319°), **somos de opinião que estão verificados os pressupostos para que a Exma. Câmara Municipal possa autorizar a cessão da posição contratual ora requerida, (art.319°/1).**-----*

Frisamos também a necessidade de ser proceder à adequada substituição da garantia bancária existente de forma a que a potencial cessionária (Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A.) garanta o cumprimento do contrato em questão.-----

**Assim, entendemos, salvo melhor opinião que, o presente assunto deverá ser apreciado pela Exma. Câmara Municipal, para que esta autorize a cessão da posição contratual se assim o entender.**-----

**Tudo isto, sem prejuízo de a ora requerente vir a remeter cópia do documento onde formalize a cessão da posição contratual com a outra empresa em questão, para conhecimento da Exma. Câmara Municipal.**-----

À consideração superior. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica - jurídica prestada, deliberou, autorizar a cessão da posição contratual ora requerida, pela Empresa peticionária, devendo a mesma remeter cópia do documento, onde formalize a cessão da posição contratual com a outra Empresa em questão e entregar Alvará válido, para conhecimento da Câmara Municipal.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

#### **-----PLANO DE EMERGÊNCIA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Emergência do Aeródromo Municipal, actualizado na sequência da ampliação da área de manobra. A classificação do Aeródromo é determinada em função dos requisitos operacionais existentes na infraestruturas, conforme disposto no Decreto – Lei n.º 55/2010, de 31 de Maio. O presente documento foi elaborado atendendo a esses requisitos, que classificam a infraestruturas em Aeródromo de Classe II, por outro lado, o tipo de aeronaves que aí operam, determina no âmbito de salvamento e luta contra incêndios, o cumprimento de Categoria 3 em voos de

aeronaves de protecção civil e Categoria 2 em voos dos restantes operadores. Após aprovação do documento, o mesmo deverá ser remetido ao INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil) para efeitos de certificação da nova pista com 1.800m de comprimento. À consideração superior. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o processo, tendo em consideração a informação técnica prestada e igualmente transcrita, e aprovar o Plano de Emergência do Aeródromo Municipal, actualizado, na sequência da ampliação da área de manobra.**

**-----Aprovado com sete votos a favor.**

**-----ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS EMPREITADAS DE “ZONA DESPORTIVA DE MONTARGIL – BANCADA E ARRANJOS EXTERIORES” E DE “INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – SANEAMENTO BÁSICO E ACESSO À ZONA DESPORTIVA” – LOCAL: ZONA DESPORTIVA DE MONTARGIL; - ADJUDICATÁRIO: SONANGIL, S.A.**

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelos Técnicos Superiores, Senhores António Miguel Almeida Ministro e Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração que os trabalhos referentes às empreitadas em epígrafe registam um atraso superior a 400 dias, propõe-se a aplicação de sanção pecuniária por cada dia de atraso, que com base nos cálculos em anexo, têm os valores de 52.700,71€ e de 50.769,28€, respetivamente, conforme o disposto no artigo 403.º, cumulativamente com o n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Assim e como manifestamente a empresa não retoma a execução dos trabalhos nem procede à sua imediata conclusão, propõe-se, salvo melhor opinião, que de imediato seja dada ordem de não execução dos trabalhos em falta nas respetivas empreitadas conforme anexo, dando nesta continuidade início às diligências referentes às receções provisórias das obras.

Explicitando, a empreitada “Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Freguesia de Montargil – Saneamento Básico e Acesso à Zona Desportiva” possuirá um valor de trabalhos a menos de 11.723,81 € (que efetivamente não serão executados) e que a empreitada “Zona Desportiva de Montargil – Bancada e Arranjos Exteriores”

possuirá um valor de trabalhos a menos de 31.538,33 €, em ambos os casos inferiores aos limites que dariam direito a compensação indemnizatória por parte do Município.--- Os trabalhos não executados da empreitada “Zona Desportiva de Montargil – Bancada e Arranjos Exteriores” deverão nesta sequência, ser objeto de procedimento de contratação pública, pois existe efetivamente a necessidade da sua execução, propondo-se que os mesmos sejam contratados através de um ajuste direto.-----

Assim, propõe-se:-----

- Informar a empresa da ordem de não execução da relação dos trabalhos conforme anexo;-----
- Informar a empresa das sanções pecuniárias a aplicar nos valores de 52.700,71€ e de 50.769,28€, perfazendo um total de 103.469,99€, em conformidade com o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, artigo 8.º do CPA;-----
- Iniciar as diligências relativas à receção provisória das empreitadas.-----

Face ao exposto coloca-se o assunto à consideração superior. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, que os Serviços procedam de acordo com a informação técnica prestada, junto da Empresa.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR - 2.<sup>a</sup> FASE - AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE MANOBRA / AURÉLIO MARTINS SOBREIRO E FILHOS, S.A. / ACIONAMENTO DE CAUÇÃO.-----**

-----Está presente a informação datada de treze (13) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após uma reunião realizada em Ponte de Sor com um representante da Empresa Aurélio Martins Sobreiro e Filhos, SA, na qual foi solicitado o pagamento da fatura SO 6777, de 27 de Maio de 2011, encontrando-se a factura devidamente conferida pela fiscalização, a contabilidade procedeu ao pagamento parcial da mesma, no valor de 125.000,00 € em 13 de Julho de 2011.-----

Apesar do Município ter efetuado o pagamento à Empresa Aurélio Martins Sobreiro e Filhos, SA, esta tinha cedido a referida factura à Caixa Leasing e a Câmara tomou conhecimento desta cessão em 8 de junho de 2011.-----

Não se verificando o cruzamento da informação necessária aquando do pagamento, a contabilidade procedeu ao pagamento parcial da fatura à Empresa Aurélio Sobreiro.-----

**Encontrando-se a Empresa Caixa Leasing a reclamar o valor de 125.000,00 € solicito a V. Exa., que as juristas se pronunciem em relação ao acionamento da garantia bancária, neste montante para proceder a este pagamento.-----**

A consideração de V. Ex<sup>a</sup>. >>.-----

Encontra-se presente o parecer jurídico, datado de treze (13) de Fevereiro de dois mil e doze, sobre o referido assunto, subscrito pela Dra. Conceição Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

A Aurélio Martins Sobreiro e Filhos, S.A., solicitou o pagamento de parte de fatura (0677), no valor de € 125.000,00, depois de ter sido autorizada, pela Câmara Municipal na sua reunião de 08/06/2011, a cedência de créditos relativos à referida fatura através de factoring a uma instituição financeira (Caixa Factoring).-----

O Município, por lapso, pagou esse valor diretamente à empresa em vez de pagar à Caixa Factoring em 13/07/2011.-----

A Aurélio emitiu o respetivo recibo a 19/07/2011, mas só o enviou ao Município em 17/11/2011.-----

Verifica-se assim a solicitação indevida da fatura por parte do empreiteiro e o pagamento, por parte do Município, a este apesar de não ser o credor dessa quantia.-----

Desta forma, há violação das obrigações contratuais por parte do empreiteiro, podendo-se acionar a caução prestada para reaver a quantia indevidamente paga?-----

Vejamos:-----

Em primeiro lugar há que referir que, por se entender que a relação e deveres contratuais não resultam só do diretamente expreso contratualmente nem se regulam exclusivamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, existindo deveres colaterais, como sejam a boa fé e a lealdade, cuja violação implica a violação do contrato celebrado, e tratando-se de uma questão de certo modo complexa, nomeadamente, no que respeita a estarmos perante uma situação que fundamenta o acionamento de garantia bancária, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, pediu-se, para tornar mais sólida a nossa informação e clara e fundamentada a decisão a tomar pela Câmara Municipal, parecer aos Mestres Dra. Dulce Lopes e Geraldo Rocha Ribeiro que praticamente reproduzimos com a sua autorização.-----

Continuando,-----

“A relação obrigacional que emerge do contrato de empreitada de obras públicas é complexa por integrar vários elementos constitutivos numa unidade sistemática.----- Esta integração opera-se em função do fim do contrato e impõe aos contratantes a atuação de acordo com os ditames da boa fé (artigo 227.º e 762.º, n.º2 Código Civil, aplicado supletivamente ao contrato de empreitada). Segundo Menezes Cordeiro **“considera-se que as partes, enquanto perdure um fenómeno contratual, estão ligadas a evitar, que, no âmbito desse fenómeno, sejam infligidos danos mútuos nas suas pessoas ou nos seus patrimónios”**-----

In casu, foi celebrado um contrato de empreitada de obras públicas, onde se integram para lá das prestações principais (a realização da obra mediante o pagamento do preço) deveres secundários e dever laterais de conduta, que não se confundem, no entanto, com meros deveres gerais de boa fé, sendo deveres negociais que resultam qua tale da relação jurídica contratual encetada entre as partes.-----

Sobre este contrato, a Aurélio celebrou com um terceiro um contrato de factoring, no qual cedeu os seus créditos emergentes do contrato de empreitada (aliás, cedeu apenas o crédito resultante da fatura já previamente emitida, a fatura 0677, e remetida diretamente ao Município de Ponte de Sor).-----

Este tipo de contrato pressupõe a transferência dos créditos a curto prazo do seu titular (cedente; aderente ao fator) para um fator (cessionário), derivados da venda de produtos ou prestação de serviços a terceiros (devedores cedidos) (cfr. artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 171/95).-----

Tal contrato reveste a natureza de um negócio de promessa de cessão de créditos ou de cessão de créditos futuros, regulado pelas suas cláusulas, bem como o previsto no Decreto-Lei n.º 171/95 e subsidiariamente o artigo 577.º e ss. do Código Civil.-----

O fato da Aurélio ter cumprido o ónus que lhe cabia quanto à produção de efeitos do contrato de factoring por si celebrado, não lhe exclui a responsabilidade de proceder em conformidade com a vontade firmada no contrato de factoring celebrado e comunicado à Câmara Municipal, muito menos de proceder em conformidade com o contrato de empreitada que com esta celebrou e cujos efeitos ainda se mantêm, por não ter decorrido, desde logo, o prazo de garantia da obra.-----

De facto, a Câmara tomou conhecimento a 8 de Junho de 2011 do contrato de factoring onde se identificava a cedência do crédito resultante da fatura n.º 677, no valor de € 249.783,60. Esta comunicação, enquanto declaração negocial unilateral, é de natureza

recetícia, porquanto a produção de efeitos face ao Município dependia da tomada de conhecimento do referido contrato.-----

Todavia, antes do conhecimento pela Câmara do referido contrato de factoring (e da sua própria celebração, que teve lugar a 1 de Junho), a Aurélio emitiu a fatura com a referência 2 – S06777, no valor de 249.783,60€, que foi recebida no Município a 7 de Junho de 2011, tendo seguido a sua tramitação contabilística normal.-----

A ordem de pagamento parcial da referida fatura foi dada em 13 de Julho de 2011, foram pagos €125.000,00, não tendo em momento algum a Aurélio “denunciado” ao Município o pagamento que lhe foi indevidamente feito ou devolvido o pagamento efetuado, uma vez que o crédito respeitante à fatura 0677 havia sido cedido à Caixa Leasing e Factoring.-----

Ao invés, não só não devolveu como deu quitação do valor pago, não obstante saber que já não era, à data do posterior pagamento, a titular do direito de crédito e que a única entidade legitimada a receber tais valores era a Caixa Leasing Factoring.-----

Acresce que, apesar de o recibo ter sido emitido pela Aurélio, em 19 de Julho de 2011, apenas foi remetido aos serviços do Município em 17 de Novembro de 2011, dias depois da receção provisória da obra.-----

Em causa está, pois, o respeito pelo princípio da boa fé, aqui manifestado na sua dimensão de tutela da confiança.-----

Segundo este princípio, aplicável não só às obrigações contratuais como também às obrigações derivadas de outras fontes, onde exista uma relação especial de vinculação entre duas ou mais pessoas, agir de boa fé é atuar com diligência, zelo e lealdade correspondentes aos legítimos interesses da contraparte, é ter uma conduta honesta e conscienciosa, numa linha de correção e probidade, a fim de não prejudicar os legítimos interesses da outra parte.-----

Diz neste sentido Menezes Cordeiro: “os deveres acessórios de lealdade obrigam as partes a, na pendência contratual, absterem-se de comportamentos que possam falsear o objetivo do negócio ou desequilibrar o jogo das prestações por elas consignado”.-----

Boa fé, no seu sentido objetivo e enquanto regra de conduta, vale como imposição que as pessoas devem observar. Esta vincula as partes antes mesmo da conclusão do negócio — e, naturalmente, depois deste — impondo que aquelas atuem de forma honesta e leal.-----

Na concretização da boa fé objetiva acresce à tutela da confiança o princípio do primado da materialidade subjacente: a boa fé exige que os negócios jurídicos sejam avaliados

em termos materiais, de acordo com as efetivas consequências que acarretam e não olhados apenas de um ponto de vista formal. Torna-se insuficiente, por isso, a adoção de condutas que apenas na forma correspondam aos objetivos jurídicos, descurando-os, na realidade, num plano substancial.-----

Naturalmente, para que esta confiança seja digna de tutela, a mesma tem de radicar em algo de objetivo, tem de se verificar o investimento de confiança e a boa fé da parte que confiou, no caso o Município de Ponte de Sor.-----

Ora, o comportamento da Aurélio, que conhece bem a tramitação normal seguida no Município de Ponte de Sor quanto ao pagamento de faturas, é mais do que conclusivo da sua intenção de fundar a séria e razoável convicção junto do Município de que o seu pagamento lhe era devido por aquela ser a titular original do direito de crédito. Tanto mais que a fatura 0677 é emitida antes da tomada de conhecimento do contrato de factoring celebrado ou mesmo da sua celebração (apenas 3 dias antes do contrato ser celebrado e antes mesmo do termo do mês a que diz respeito, Maio).-----

Face ao comportamento do empreiteiro é notório e objetivo que a atuação deste, ao antecipar a emissão da fatura e ao deixá-la entrar nos canais administrativos normais e regulares do Município, não obstante a cedência do crédito, visou claramente a repetição, por parte deste Ente público, do comportamento que sempre teve no pagamento de faturas anteriormente emitidas.-----

Mais, ao ter dado a respetiva quitação do pagamento (dando dela conhecimento, ademais, apenas depois da receção provisória da obra), violou claramente a Aurélio o dever lateral de boa fé que sobre ela impende por força do contrato de empreitada celebrado, ao não ter atuado de forma honesta, correta e leal, desde logo ao não informar e ao não devolver o pagamento indevidamente feito, fazendo-o entrar definitivamente, como se seu fosse, na sua esfera jurídica.-----

Aproveitando-se da relação de confiança emergente do contrato e da regra de conduta emergente da cláusula geral de boa fé a Aurélio violou, assim, um dever jurídico de suma importância, que sobre si recaia. De facto,-----

- O Município ignorava que a fatura apresentada a pagamento dizia respeito a um direito de crédito incluído no âmbito do contrato de factoring, uma vez que a mesma não identificava o fator,-----

- tanto mais que a fatura inicial foi emitida e notificada antes de o Município ter tomado conhecimento da cedência do crédito (a fatura foi recebida a 7 de Junho, tendo o Município tomado conhecimento do factoring a 8 de Junho, o que terá determinado a

falta de cruzamento de dados no interior do Município, por ausência de um sistema que o permita;-----

- e quando foi processado o pagamento, a Aurélio não devolveu o dinheiro, nem tão pouco informou do erro cometido, dando, muito pelo contrário, a respetiva quitação;----

- a Aurélio, pelo seu comportamento fundou a legítima e séria convicção de que o Município estaria a extinguir parcialmente o crédito, o que só agora se veio a mostrar infundado.-----

A Aurélio, pelo seu comportamento, violou dever lateral de boa fé ao não ter atuado de forma honesta, correta e leal, aproveitando-se da relação contratual estabelecida, para frustrar a confiança do Município, produzindo um dano patrimonial no valor de €125.000,00, ao ter induzido este a pagar um montante a quem já não era, na altura, o titular do direito de crédito.-----

A Aurélio praticou por isso um facto ilícito culposo, consubstanciando-se na violação de um dever contratual, maxime o dever de lealdade, no qual se funda a responsabilidade contratual nos termos do artigo 798.º e 762.º, n.º 2 do Código Civil.----

Não obstante o dever em apreço não tender à realização da prestação principal do contrato, a verdade é que diz respeito à concretização do fim do mesmo. As partes têm de atuar de forma leal e honrada, pelo que não pode um contratante beneficiar do pagamento do preço, quando sabe que o mesmo foi cedido a um terceiro, no caso o fator, sob pena de violar o fim do contrato e conseqüente equilíbrio negocial.-----

Ocorre uma violação contratual positiva sempre que uma das partes se aproveita do contrato para, por intermédio de um dever integrante da prestação principal, se locupletar de um crédito do qual já não era titular.-----

Uma vez devido o preço, recaía sobre a Aurélio o dever de assegurar que pagamento era feito ao atual titular do direito de crédito, não podendo por isso aproveitar-se da sua posição e confiança inerente à execução do contrato para receber indevidamente o preço.-----

Este dever que se impunha à Aurélio exigia que a mesma informasse o Município do erro verificado, devolvendo o montante entregue ou entregando-o ao seu titular.-----

Violou, então, de forma clara e ostensiva a Aurélio deveres que lhe incumbiam por força do contrato de empreitada e que se consubstanciam, desde logo, em deveres de informação e de cuidado relativos ao património da contraparte que estão intimamente ligados a um dos elementos essenciais de caracterização do contrato de empreitada: o pagamento do preço”.-----

Face ao exposto, é nosso entendimento que estamos perante situação que leva ao acionamento da caução com base no disposto no artº 112º do DL nº 59/99.-----

Senão vejamos:-----

“O Município de Ponte de Sor é, nos termos atrás analisados, titular do direito a reaver o montante indevidamente pago — é titular do direito a repetir —, o que faz recair sobre a Aurélio o dever de devolver o preço.-----

Este dever analisa-se numa obrigação líquida e certa — no valor de € 125.000,00 — que é exigível a partir do momento em que o Município conhece do pagamento indevidamente efetuado.-----

Ora, beneficiando o Município de Ponte de Sor, nos termos do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99 (regime jurídico das empreitadas de obras públicas, aplicável ao presente contrato) de uma garantia autónoma à primeira solicitação com vista a assegurar o cumprimento do contrato celebrado, questiona-se se pode aquele interpelar os BANCOS (Barclay’s e Banco Espírito Santo) para que estes procedam à entrega da mesma no quantitativo respeitante ao direito de repetir de que é titular: €125.000,00.---

Em face da caracterização, clara e inequívoca, que, em causa, está a violação de um dever negocial líquido e certo por parte da Aurélio, está reunido um pressuposto — pressuposto este que é suficiente — para acionamento da caução: o de que o interessado não cumpriu as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas que sobre ele impendiam.-----

De facto, não obstante o Decreto-Lei n.º 59/99 enunciar tipos específicos de situações que justificam a perda da caução (e que são aquelas de verificação mais corrente na prática das empreitadas de obras públicas, tais como a aplicação de multas contratuais, artigo 112.º, n.º 2, primeira parte, a não celebração do contrato, artigo 115.º, n.º 2, a não consignação da obra, artigo 152.º, n.º 2, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, artigo 161.º, n.º 8...), não quis fechar a porta a que outras vicissitudes naquela relação negocial complexa pudessem dar causa ao acionamento da caução.-----

A esta intenção se deve a formulação deliberadamente ampla do artigo 112.º, n.º 2, última parte, ao remeter para a violação de **“obrigações legais ou contratuais líquidas e certas”**.-----

E é precisamente uma situação atípica mas que preenche, na íntegra, os critérios previstos neste artigo, aquela que se encontra em análise, devendo o Município de Ponte de Sor poder beneficiar do valor de garantia que a caução lhe confere, enquanto garantia

autónoma acessória ao bom cumprimento do contrato, em todas as suas dimensões, prestada a favor, apenas e só, do Município.-----

**Assim sendo, somos de opinião que é possível ao Município de Ponte de Sor mobilizar a caução de modo a repetir o indevidamente prestado, prestação esta que é imputável à conduta negocialmente deformada da Aurélio”.**-----

A garantia prestada pela Aurélio é uma “ Garantia autónoma à primeira solicitação”.----

“Desta forma, basta à Câmara Municipal a simples interpelação para se fazer valer do seu direito a repetir em virtude da violação do contrato de empreitada.-----

Não podendo os BANCOS recusar o pagamento, visto não existir dúvidas sobre a licitude do acionamento da garantia face à violação do dever lateral de boa fé, dever este que implica uma violação de deveres legais e contratuais, nos termos delineados no artigo 112.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99.-----

Aliás, seria necessário existirem sérias e manifestas suspeitas de uso abusivo da garantia para que fosse legítima a recusa de pagamento, ou seja, que fosse feita prova pronta e líquida de verificação da violação das regras da boa fé por parte do beneficiário da garantia (artigo 762.º, n.º 2, do Código Civil) ou de procedimento abusivo por parte deste (artigo 334º do mesmo diploma), o que manifestamente não ocorreu no caso.-----

Os BANCOS, em virtude da natureza jurídica da garantia prestada, não podem excepcionar nada relacionado com o contrato que está na causa da garantia, nomeadamente, com o seu cumprimento ou incumprimento. Ao que acresce, o facto da garantia ser autónoma e geradora de uma obrigação independente, pelo que uma garantia que não aproveita a qualquer outro credor da Aurélio, a não ser ao Município de Ponte de Sor.-----

Os BANCOS não podem por isso recusar ou contestar o pagamento que lhes for exigido pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, uma vez que aqueles assumiram o risco respeitante à garantia do bom e integral cumprimento das obrigações ao qual a empresa Aurélio se vinculou no âmbito do contrato de empreitada, não podendo frustrar o beneficiário da mesma da soma de garantia a que tem direito.-----

O fim da garantia abrange por isso na sua integralidade os deveres emergentes da relação jurídica complexa, muito para lá da mera prestação da obrigação da prestação principal.-----

Assim decorre do elemento literal das garantias apresentadas, como da própria integração da vontade atento o artigo 112.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99: “O

adjudicatário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de empreitada e eventuais contratos adicionais”.--

A autocomposição de interesses manifestada pelo exercício da liberdade contratual (artigo 405.º Código Civil), e conformada pelo princípio da boa fé (artigos 239.º e 762.º, n.º2 Código Civil), pressupõe, assim, que esta caução e a respetiva garantia pela qual aquela se materializa respondam pelos danos decorrentes da violação de um qualquer dever emergente do contrato, incluindo a violação do dever lateral de lealdade e boa fé.- Não estamos, de modo algum, fora do âmbito dos riscos assumidos pelo garante, uma vez que se retira claramente da legislação e das declarações negociais produzidas a cobertura pela caução de quaisquer violações do contrato de empreitada, sem distinguir entre estas.-----

A declaração negocial pode ser definida como o comportamento que, exteriormente observado, cria a aparência de exteriorização de um certo conteúdo de vontade negocial, caracterizando, depois, a vontade negocial como a intenção de realizar certos efeitos práticos, com ânimo de que sejam juridicamente tutelados e vinculantes. Ou nas palavras de Castro Mendes, é o aspeto exterior que a declaração assume, o modo por que a vontade se revela.-----

Logo, a declaração negocial pressupõe a exteriorização de uma vontade, que, para ser válida, terá que ser formulada, em regra, de forma expressa ou tácita sem anomalias, tendendo a coincidir com o sentido exteriormente apreendido.-----

É neste âmbito que a declaração se objectiviza e, em certo sentido, se autonomiza do domínio da vontade do declarante, uma vez que no nosso Código Civil se acentua a conceção objetiva da declaração negocial (artigo 232.º, n.º1).-----

A necessidade da declaração negocial ser objectivada, resulta da exigência de tutela do declaratório, numa primeira linha, e que se alarga para proteção do comércio jurídico em geral. A objectivação da declaração negocial é tanto mais reforçada quando a natureza da relação negocial é mercantil, em face das especiais necessidades de tutela da confiança e da estabilização das relações jurídicas.-----

Daí bastar a exteriorização de uma vontade dirigida ao destinatário para que, estando aquela em condições de ser conhecida por este, se torne vinculativa valendo a aparência do sentido da declaração, conforme o artigo 236.º, n.º 1 CC.-----

Nas palavras de Ferrer Correia, a declaração não pode, portanto, definir-se como o simples sinal revelador da existência da vontade. Dado o carácter de notificação que reveste, é natural que o direito lhe confira autonomia, tornando-a por si própria (quer

dizer: independentemente da realidade da intenção que por ela se exprime) causa de efeitos jurídicos.-----

**Não podem, por isso, restar dúvidas que o âmbito e o fim da garantia, tal como resulta da lei para os contratos de empreitada e de acordo com a vontade expressa dos BANCOS, ao assinar uma garantia autónoma à primeira solicitação, abrange todos os deveres e obrigações emergentes da relação jurídica obrigacional complexa de empreitada. Aliás, nem de outra forma se poderia conceber a amplitude desta garantia, na medida em que não seria possível com base nela frustrar o efeito útil da caução, que o legislador expressamente determina dever cobrir todas as situações possíveis de violação de deveres legais ou contratuais que impendem sobre o empreiteiro.**-----

Logo, a violação pela Aurélio dos deveres acima aludidos e, conseqüente, a existência de um dever de devolução do preço pago indevidamente integra o fim da garantia, estando por isso os BANCOS obrigados a realizar o pagamento sem fundamento lícito de recusa”.-----

Por outro lado, não tem que haver notificação prévia do empreiteiro, manifestando a intenção de acionar a garantia.-----

Efetivamente, “conforme referido infra, a Aurélio violou intencionalmente os seus deveres negociais de conduta, não tendo devolvido o pagamento indevidamente efetuado pelo Município, dando inclusive quitação do mesmo, não obstante o fundamento do pagamento dizer respeito ao crédito emergente do contrato de empreitada, que havia sido transferido para o fator.-----

Tem, por isso, o Município o direito a acionar a caução, nos termos previstos no artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99.-----

Ora, uma vez que foi prestada caução através de garantia autónoma à primeira solicitação, e visando esta assegurar o pontual cumprimento do contrato — onde se incluem as prestações principais e secundárias, bem como deveres laterais de conduta —, e uma vez verificado o incumprimento por violação do dever lateral de boa fé, pode o Município interpelar diretamente os BANCOS no sentido de exigir a entrega dos valores das garantias, dando lugar à conseqüente perda da caução.-----

A natureza autónoma e independente da garantia à primeira solicitação, ao precluir a faculdade dos BANCOS invocarem exceções ou de intervirem apenas de forma subsidiária, escusa o Município de Ponte de Sor de proceder previamente à comunicação e interpelação da Aurélio.-----

O Município dispõe, por isso, de um direito ao pagamento automático, resultante da garantia prestada, executável mediante simples ou potestativa comunicação pelo beneficiário aos BANCOS, dispensando-o de, por qualquer forma, notificar, interpelar ou realizar audiência prévia da Aurélio.-----

Note-se que em causa, na execução destas garantias não está a prática de um qualquer ato administrativo pelo Município que deva ser submetido aos trâmites procedimentais e formais previstos no Código do Procedimento Administrativo.-----

Pelo contrário, como refere o Tribunal Central Administrativo Sul, no âmbito das garantias à primeira solicitação, dado que o “litígio não implica a discussão de direito administrativo (designadamente a execução ou incumprimento do contrato administrativo) não estaremos numa relação jurídica administrativa”, o que afasta o chamamento à colação das regras gerais aplicáveis ao procedimento administrativo.-----

Em conclusão,-----

“Face à violação pela Aurélio, do dever lateral de boa fé, ao não ter atuado de forma honesta, correta e leal, aproveitando-se da relação contratual estabelecida, para frustrar a confiança do Município, produzindo um dano patrimonial no valor de €125.000,00, ao ter induzido este a pagar um montante a quem já não era, na altura, o titular do direito de crédito, praticou um facto ilícito culposo que se consubstancia na violação de um dever contratual, maxime o dever de lealdade, no qual se funda a responsabilidade contratual nos termos do artigo 798.º e 762.º, n.º 2 do Código Civil.-----

**Perante a caracterização, clara e inequívoca, de que em causa está a violação de um dever negocial líquido e certo por parte da Aurélio, estão reunidos os pressupostos legais (artº 112º nº2 in fine do DL nº59/99) para acionamento da caução prestada, no montante indevidamente pago no valor de € 125.000,00, pelo que, se assim o entender, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido do acionamento da caução pelo montante devido sem audiência prévia do interessado que não é aqui exigida.-----**

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, accionar a respectiva garantia bancária, de acordo com a informação técnica - jurídica prestada.-----**

-----**Aprovado com sete votos a favor.-----**

-----

-----O Senhor Presidente da Câmara colocou à apreciação da Câmara Municipal, a proposta verbal, sobre a mudança do horário de início das reuniões, para as nove horas e trinta minutos, a partir da próxima reunião, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a citada proposta.-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da respectiva reunião ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia, o que atenta contra o artigo 86.º, da Lei de Competências das Autarquias Locais e o n.º 1, do artigo 7.º, do Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Com efeito, nos termos dos referidos artigos: “Em cada reunião ordinária dos órgãos autárquicos, haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração de máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia”. A eliminação do Período de Antes da Ordem do Dia das reuniões deste Executivo, além de ser ilegal é claramente atentatório dos mais elementares direitos da oposição, limitando de forma grave a actuação dos Vereadores da Oposição. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>. -----

-----O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuou a seguinte declaração de voto: << Subscrevo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado. >>. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinco minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

---

**João José de Carvalho Taveira Pinto**

---

**António José Delgado Rodrigues**